



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 12 de agosto de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1073/2025**, de autoria dos Vereadores **ALUISIO BOI, ALCINDO SABINO, BALDA, CORONEL PRADO, CRISTIANO DA SILVA, DR. LELO, EMANOEL SPONTON, ENFERMEIRO DELMIRAN, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GEANI TREVISÓLI, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE, MARCELINHO, MARIA PAULA, MICHEL KARY, PAULO LANDIM, RAFAEL DE ANGELI**, sobre o assunto, informamos que, conforme manifestações prestadas pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Para contextualizar a atuação da Unidade de Fiscalização Ambiental (UFA) e da Unidade de Gestão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (UGFLA), ambas vinculadas à Subdivisão de Fiscalização Ambiental (SDFA), da Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (DFLA), destaca-se a aplicação da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, e suas alterações posteriores (Leis Complementares nº 350/2005, 354/2006, 627/2010 e 837/2013), que instituem o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara.

Conforme o Art. 52, parágrafo único, do Capítulo V da referida legislação, considera-se poda excessiva ou drástica as seguintes ações:

- a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) da massa verde da copa;
- b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;
- c) o corte de apenas um lado da copa, gerando desequilíbrio estrutural da árvore.



Gabinete do Prefeito Araraquara

Além disso, o Art. 53 proíbe atos que envolvam a destruição ou danos às árvores localizadas em passeios públicos ou em próprios municipais. Seu parágrafo único determina que não será concedida autorização para poda ou supressão nos casos em que a motivação seja a instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares.

Quanto à existência de contrato firmado pela Prefeitura para a prestação de serviços de poda de árvores no município, informamos que está vigente o Contrato nº 5.975/2024, celebrado com a empresa terceirizada Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., através do pregão presencial nº 032/2023, Processo Licitatório nº 4509/2023.

No que se refere à quantidade de árvores podadas nos anos de 2024 e 2025, registramos que, no ano de 2024, foram podados 5.174 indivíduos arbóreos, no período de julho a outubro. Já no ano de 2025, contabilizam-se 2.635 indivíduos arbóreos, entre os meses de fevereiro e julho.

Em relação à comprovação da execução desses serviços, destacamos que todas as podas realizadas estão devidamente registradas nas medições, acompanhadas das respectivas imagens que atestam a efetiva execução.

Quanto ao número de multas aplicadas por podas drásticas nos anos de 2024 e 2025, informamos que, de acordo com o Sistema GIAP, no módulo de Fiscalização Ambiental, foram lançadas 141 Imposições de Penalidade Ambiental no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2025.

No tocante ao efetivo de fiscais que realizam autuações por podas drásticas, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente conta, atualmente, com quatro inspetores ambientais na Unidade de Fiscalização Ambiental.

Em relação à comprovação de podas feitas em desacordo com a lei vigente, informamos que toda constatação de intervenção configurada como poda drástica é registrada por meio de registro fotográfico e elaboração, pela fiscalização ambiental, de Laudo Técnico de Arborização Urbana, emitido antes da lavratura da Notificação de Infração Ambiental (NIA).

O referido laudo contém o enquadramento legal da infração, bem como registros fotográficos com data, hora e coordenadas geográficas



Gabinete do Prefeito Araraquara

do ponto fiscalizado, capturados no momento da vistoria. Também é orientado que seja anexada uma imagem da árvore obtida via Google Street View, por meio do software gratuito Google Earth Pro, com o objetivo de subsidiar a análise comparativa da conformação anterior da copa do espécime arbóreo.

Todos os Laudos Técnicos são submetidos à análise de engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo que a avaliação seja realizada por profissional capacitado pela análise e confirmação da infração.

Portanto, assinam o Laudo o engenheiro agrônomo e o inspetor ambiental, responsável pela constatação da possível infração.

São avaliados diversos aspectos botânicos e ecológicos da espécie, incluindo sua origem (nativa ou exótica), taxonomia e características morfológicas, como porte (árvore, arvoreta ou arbusto) e formato da copa. Esses elementos são importantes para caracterizar o impacto da intervenção e fundamentar tecnicamente a autuação de poda drástica, quando aplicável.

Em uma das imagens apresentadas no Requerimento nº 1073/2025, foi possível identificar que se tratava de constatação de 31 de março de 2025 efetuada pela fiscalização ambiental, com abertura de Processo Administrativo IDOC nº 31709/2025. O qual originou o Laudo Técnico de Vistoria – Arborização Urbana Viária, que foi analisado e aprovado por engenheiro agrônomo, resultando posteriormente na emissão da NIA nº 3081/2025. Os documentos mencionados estão disponíveis no ANEXO I. Neste caso, entende-se tratar-se de poda excessiva, enquadrando-se no item "a", parágrafo único, do Art. 52 da Lei Complementar nº 14/1996 e suas alterações, que diz que poda excessiva ou drástica é o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa ou o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore. Conforme indicado no Laudo Técnico de Vistoria, a árvore apresenta uma das características citada como poda excessiva ou drástica.

Toda poda é considerada uma forma de agressão às espécies arbóreas. A poda ornamental, também conhecida como topiaria, consiste no corte de galhos de forma aleatória com o objetivo de criar contornos estéticos que não correspondem às características naturais da espécie.



Gabinete do Prefeito Araraquara

É importante ressaltar que podas drásticas podem causar o enfraquecimento da árvore, desequilíbrio estrutural, apodrecimento do lenho, aumento da suscetibilidade a pragas e, em casos extremos, levar à morte do espécime.

Espécies utilizadas para cercas vivas geralmente apresentam maior tolerância a podas frequentes, que estimulam a emissão de galhos em várias direções. No entanto, a poda excessiva não é recomendada em espécimes arbóreos, uma vez que os novos brotos formados tendem a ser ramificações mais frágeis, indicando que a árvore está utilizando energia excessiva para se recuperar e manter sua capacidade fotossintética, comprometendo sua vitalidade a longo prazo.

Cabe salientar que, nas análises realizadas no Laudo, são consideradas diversas variáveis, como o fato de se tratar de uma árvore localizada em passeio público, o que pode exigir podas de condução. Também são avaliadas intervenções necessárias para a remoção de galhos que interferem em fiações elétricas, dificultam o tráfego de veículos ou a circulação de pedestres, entre outros fatores relevantes.

Sobre podas drásticas realizadas pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), informamos que a empresa foi autuada por meio das Imposições de Penalidade Ambiental (IPA) nº 2957/2024 e nº 2026/2024, ambas referentes à poda drástica, em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 14/1996. As infrações foram originadas a partir de demandas externas registradas pela população, conforme os protocolos nº 39202/2024 (relacionado à IPA nº 2957/2024) e nº 63181/2024 (relacionado à IPA nº 2026/2024). Documentos citados se encontram no ANEXO II.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D5-B5F6-4BB2-6834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 12/08/2025 14:48:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 12/08/2025 14:56:15
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D5D5-B5F6-4BB2-6834>